

Lei nº 366/93 de 1º de março de 1993.

"Autoriza a contratação de agentes de saúde por tempo determinado dando outras providências."

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contratação nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, de 10 (dez) agentes de saúde para atuar prioritariamente na zona rural em áreas determinadas pela Secretaria de Saúde, com objetivo de atuar preventivamente no controle dos constantes casos de leishmaniose ocorridos no Município.

art. 2º - A contratação será pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da administração, caso persistam as ocorrências da doença.

art. 3º - A remuneração dos referidos Agentes será de 1 (um) salário mínimo mensal.

art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

art. 5º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir decretos que regulamentem a aplicação da presente lei.

art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 1993.

mm
DIVALDO WILIAN RINCO
Prefeito Municipal

Certifico haver afixado
cópia no placard de
publicidade em 1.3.93
RS

Lei nº 367/93 de 1º de março de 1993.

"Estabelece função gratificada a profissionais da área de saúde."

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 104 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 323/91), fica estabelecida gratificação pelo exercício da função de chefe dos serviços médicos e odontológicos da zona rural do Município de Alto Paraíso de Goiás, vinculada à Secretaria de Saúde, enquadrados no quadro das funções gratificadas FG-1, do anexo II da Lei nº 321, de